

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 76/93

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, estabelece o estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática, determinando o n.º 1 do seu artigo 26.º que os serviços devem adaptar os respectivos quadros de pessoal ao regime previsto naquele diploma, através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo competente.

Nestes termos, ao abrigo e de harmonia com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é alterado, no que se refere às

carreiras e categorias do pessoal de informática, de acordo com o mapa 1 anexo à presente portaria.

2.º Os controladores-chefes e os monitores transitam para a categoria de chefe de secção e os controladores de trabalhos e os operadores de registo de dados transitam para a carreira de técnico auxiliar, nos termos estabelecidos no artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 23/91.

3.º Para efeitos de execução das transições previstas no número anterior, o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é alterado, no que respeita aos lugares de chefe de secção e da carreira de técnico auxiliar, nos termos do mapa II anexo (quadro de transição) à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 31 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MAPA I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares por serviços				Número total de lugares
				DSI	SIVA	SIT	SAIR	
Pessoal de informática	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal	—	—	8	—	8
			Assessor informático	—	—	16	—	16
			Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	—	—	50	—	50
		—	Administrador de sistemas	—	—	2	—	2
		—	Planificador	—	—	3	—	3
		Programador	Programador especialista, principal ou programador.	—	—	7	—	7
			Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	9	—	5	—	14
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1	—	3	—	4
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8	—	22	—	30
		—	Correspondente de informática	—	—	6	—	(a) 6

(a) Lugares a extinguir, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

MAPA II

Quadro de transição

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	DGC1				
				DSI	SIVA	SIT	SAIR	Total
Pessoal administrativo	Chefia administrativa.	—	Chefe de secção	12				12
Pessoal técnico-profissional.	Apoio técnico de organização e ou equipamento informático.	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista.... Técnico auxiliar principal..... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	34 81 (a) 132 (b) 83				280

(a) 50 lugares a extinguir quando vagarem.

(b) O provimento de 50 lugares fica condicionado à extinção gradual dos lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe referidos na alínea anterior.